

# **GABARITO PROVA SUBJETIVA**

VALOR: 10 pontos, fracionado em 3,33 cada questão. Possível redução ou aumento da nota em razão da justificativa apresentada.

Considerando-se que o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis e que o recurso de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de apelação.

**1) Apelação do Hospital é tempestiva? SIM**

O prazo inicia-se em 14/12/2018 (um dia após a leitura da intimação da decisão relativa aos Embargos de Declaração). Serão 03 dias até dia 18/12/2018. Após, dia 19/12/2018 é feriado e inicia-se o recesso forense.

Dia 21/01/2019 o prazo é retomado: poderá interpor apelação até o dia 05/02/2019. Haverá trânsito em julgado para ele em 06/02/2019.

**2) Apelação do réu médico, revel, é tempestiva? NÃO**

O prazo inicia-se com a publicação da sentença de Embargos de Declaração, que ocorreu em 07/12/2018, conforme o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Logo, são 07 dias úteis até o início do recesso, retomando-se a contagem na data de 21/01/2019. Tem-se, pois, que o término do prazo para recorrer seria em 30/01/2019.

**3) Data do trânsito em julgado: 06/02/2019.**

Deve-se contabilizar o prazo a partir da última leitura de intimação, qual seja, a relativa ao réu Hospital, em 13/12/2018.

Realizando-se o cálculo conforme a questão 01, tem-se que o trânsito em julgado, para o processo, será 06/02/2019.